



02369/2021
Nº do Processo

NOME	Arthur Henrique Gonçalves Ferreira
ESPÉCIE	Mensagem nº 038/2023
DATA	31 de Dezembro de 2023
ASSUNTO	Voto total ao Projeto de Lei nº 34/2023

D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES

[illegible]

MENSAGEM Nº 038/2021
=====

Livro _____ Fls _____
Piraí, 14 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

C.M.P. - PIRAI - RJ
Processo n° 02369
Rubrica *Imo D. Silva* Fls 02

O tema abordado pelo Projeto de Lei supracitado é relevante ao município, uma vez que tem por escopo homenagear um de seus munícipes de forma ilustre, trazendo ao espaço (ciclofaixa) familiaridade, conhecimento e exemplo de seu excelente trabalho aos demais munícipes e pessoas que transitam pelo local.

Entretanto com amparo nos termos contidos no inciso V do art. 74 da Lei Orgânica, levo ao conhecimento dos Ilustres Integrantes deste Egrégio Poder, que diante do vício de iniciativa, é mandatório a vetar integralmente o Autógrafo de Lei aprovado por este Nobre Corpo Legislativo por meio do Projeto de Lei nº 37/2021 que "Denomina Ilton Aparecido de Seno a Ciclofaixa de Arrozal, situada na Rua Teodoro Barbosa Ribeiro".

Sobre as formalidades cabem ressalvas, que serão expostas a seguir.

Primeiramente, devemos nos ater ao Princípio da Separação dos Poderes, que tem escopo na Constituição Federal de 1988 e tem cabimento aos demais entes políticos por simetria, vejamos o que aduz o artigo 2º da Carta Magna:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

É sabido que o poder é uno, o que se divide são as competências. Nas esferas federal e estadual é dividido em Legislativo, Judiciário e Executivo; na esfera municipal em Legislativo e Executivo. A divisão de competência dos deve ter previsão legal, não ficando ao bel prazer dos denominados poderes o que se deve fazer ou abster.

No caso em tela, o Projeto de Lei determina a nomeação do bem público de uso comum da Ciclofaixa existente na Rua Teodoro Ribeiro, em Arrozal, para Ciclofaixa Ilton Aparecido de Seno, porém, em consulta aos dados deste município no que se refere a nomenclatura de bens público, esta restou em branco quanto ao espaço citado. A ausência da nomenclatura inicial modifica todo o cenário de iniciativa de Projeto de Lei, passando esta ser do Chefe do Executivo municipal.

Em razão deste novo cenário que se aformoseia surge o vício de iniciativa, pois cabe ao Legislativo municipal somente a alteração de nomenclatura, nunca o nome inicial. Vejamos o que o inciso XIII, do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 18 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente, no que se refere ao seguinte:

XIII- alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

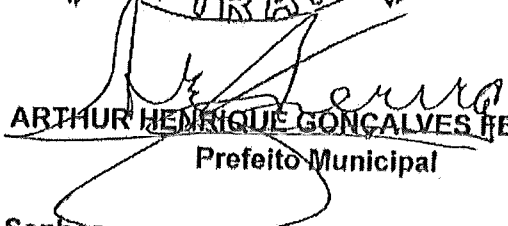
Considerando a necessidade de obediência à legislação pertinente e o caso concreto, resta cristalino que há vício de iniciativa no supracitado Projeto de Lei, uma vez que não compete ao Legislativo Municipal dar nome aos bens públicos, e tão somente fazer a alteração deste.

Ante o exposto, entendo, pelo VETO TOTAL ao projeto de lei supracitado, conforme §2º do artigo 58 c/c artigo 74 inciso V, ambos da LOM de Piraí.

A Procuradoria Geral do Município, manifestou-se em consonância com o despacho da Secretaria de Fazenda, bem como quanto ao vício de iniciativa e ingerência nas atribuições privativas do Poder Executivo, opinando pelo veto total ao Projeto de Lei nº 37/2021.

Essas Senhor Presidente, são as razões do Veto total ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.


ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ – RJ.

Ao Diretor Legislativo
Para providências cabíveis.

Em 34/12/2021

Alex Joaquim da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Pirai - RJ

C.M.P - PIRAI-RJ

Processo nº 02369

Rubrica [assinatura] Fls 04

Ao Diretor Legislativo
Informo que o veto foi mantido
facilmente.

Em 24/02/2022

A Subdiretora Legislativa,
Para providências -
Em 24/02/2022

Francis Bevilacqua Lima

A(s) Comissão (ssões) _____
Legislação Justiça e
Redação final

Para indicar Relator

Em 14/12/2021

Francis Bevilacqua Lima

Comissão Legislação
Justiça e Redação final
em sessão 14/12/2021

Presidente

Ao Presidente encaminhar
para o arquivo

Em 24/02/2022

Susana da Silva Tereza

Matrícula nº 010400

Nome do Relator Ronaldos
Bonita Leite

Em 14/12/2021

Ao Arquivo
da determinação do
Presidente, arquivar-se
Em 15/03/2022